

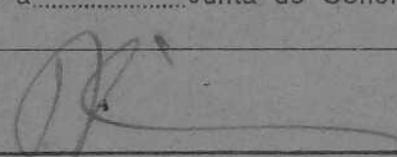
202 70

2.ª VIA

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

José Amaro da Silva		Reclamante
Padaria Mão de Ferro		Reclamado
Local: Recife	Data: 23- 2- 53	N.º 405
Objeto: - Readmendação-salários de Interrupção		
Espécie: Escrita Verbal	Documentos	
Distribuída à II Junta de Conciliação e Julgamento		
 Distribuidor		

Imp. Nacional — 100.262 — 157.091

202/53

ADVOGADOS
Eduo de Abreu e Lima
A^{co}. Milton W. de Siqueira
BCO. AUX. DO COMÉRCIO — SALA 68 — FONE 6063
RECIFE - PERNAMBUCO

Ilmo. Sr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamentos
do município do Recife :

José Amaro da Silva, brasileiro, portador da caderneta profissional sob n. 6.429 da série 10a. foi admitido ao serviço da Padaria Flôr da Penha, nesta cidade, na rua da Penha n. 21 no dia 1 de Julho de 1.931.

Mudando sucessivamente de proprietários, a casa sempre que isto sucedia fazia consignar na caderneta uma demissão inexistente, tanto que, no dia imediato lançava nova admissão, de sorte que, atualmente, conta o suplicante com mais de vinte e treis anos de serviço ininterrupto.

Com a mais recente mudança de firma, entre tanto, não quiseram os proprietários adotar o mesmo critério tanto que, demitiram-no e não mais o admitiram, muito embora tivessem pago indenização.

Acontece, entretanto, que o supe. dispõe de estabilidade funcional e NÃO PODE SER DISPEN^{DO} sem o competente inquerito ou renúncia legal.

Assim, requer se digne V.S. mandar citar a empregadora para readmitir o supe. no cargo e pagar-lhe os salários integrais durante a interrupção a que não deu causa, além das custas e honorários de advogado na razão de 20% na forma do que preceitúa o Cod. de Proc. Civil no seu art. 64, resolução que terá de ser tomada na audiência de julgamento que se deverá realizar no primeiro dia desimpedido.

P. por todo gênero de provas e

P. deferimento.

Recife, 23 de Fevereiro de 1.953

Eduo de Abreu e Lima
n. 68 — Fone 6063.

Endereço do reclamante: - Rua Pesqueiro n.
118 - Areias - Vila
das Boavides.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 5 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade de Recife à Av. Guararapes, 203, 4º andar na sala de audiencias desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante, JOSE AMARO DA SILVA, pessoalmente, acomp. do adv. Dr. Nilton W. de Siqueira e o reclamado PADARIA FLOR DA PENHA, repr. pelo Sr. digo PADARIA FLOR DA PENHA, atual C.Pinto Barbosa Ltda., representada pelo Dr. Jose Ferreira Dantas, Representação, se houver, de depois de ouvidos, na forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acôrdo, deverá ser este cumprido nas seguintes condições:

A Reclamada pagará ao Reclamante, dentro de cinco dias, a importância de Cr. \$ 10.000,00, ficando com esse pagamento liquidada a presente reclamação, rescindido o contrato de trabalho com plena e geral quitação do Reclamante para com a Reclamada, inclusive quanto a estabilidade. Custas de Cr. \$ 527,50, inclusive a taxa de Educação e Saúde, pela Reclamada.

S.º HNTO DE CONCILIAÇÃO E JURAMENTO DO RECEI

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Do que, para constar, eu
Chefe de Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Snr.
Presidente e por ambas as partes.

PRESIDENTE

Reclamante

Reclamado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos Sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade do Recife, às 16,20 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante JOSE AMARO DA SILVA, acom do seu adv. Dr. Nilton W. de Siqueira (representação, quando houver) e o Reclamado PADARIA FLOR DA PENHA, atual C. Pinto Barbosa Ltda., repor pelo Dr. Jose Ferreira Dantas^(representação, quando houver), este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado descrição preferida, na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importancia de Cr\$. 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Relativa a conciliação feita. Custas de Cr. \$ 527,50, inclusive a taxa de Educação e Saúde, pela Reclamada.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importancia que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogavel quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

..... Chefe de Secretaria

Milton W. de Siqueira
Reclamante

Reclamado

ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

LEMBRETE DE TIRADA NEZOTO E GINTAÇO



CONCLUSAO

2. - Esta folha constação dos processos
enunciados no Juiz Distribuidor Deslta 2a
semana de Conselheiro Lafayete,
datafeira, 8 de janeiro, de 1954.

Rosa Dias O. S. D. S.

SECRETARIA

Arquive-se depois de feita a comunicação ao Distribuidor.

Rosa Dias O. S. D. S.

PRESIDENTE

JUNTA DE CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO

PROCEDIMENTO

Foram feitas foram recebidas as presentes
ordens, remetidas pelo sr. Presidente.

Rosa Dias O. S. D. S.

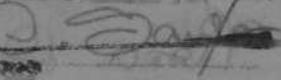
de 1954

DAZUJDOS

CERTIFICAÇÃO

Certifico, neste dia, que foi feita
a devida comunicação ao Distribuidor.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1954.

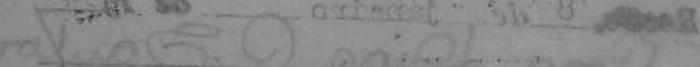
Rego Díaz 


SECRETÁRIO

MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO

NOTIFICADA UN OFICIAL

REGE DÍAZ, 8 de 1954



RESIDENCIAL

DE JUNTA DE COMUNICAÇÃO E JULGAMENTO

JURAMENTADA

Este é o meu documento, esse é meu

Busta, a cópia da comunicação ao Distribuidor

REGE DÍAZ, 8 de janeiro de 1954



REGE DÍAZ, 8 de 1954